

especial da quantia de 192.000\$, que reforçará a dotação do artigo 147.º «Despesas com o material» do capítulo 9.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações:

|                                                                    |                    |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 146.º — Despesas com o pessoal . . . . .                    | 49.500\$00         |
| Artigo 148.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . . | 142.500\$00        |
| <b>Total como acima . . . . .</b>                                  | <b>192.000\$00</b> |

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões actualmente em vigor são feitos os seguintes reforços de verbas:

Artigo 7.º:

2) De semoventes:

c) Material marítimo. . . . . 72.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 120.000\$00

**Total . . . . . 192.000\$00**

Art. 4.º No mesmo orçamento são reduzidas das importâncias abaixo referidas as seguintes dotações:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º:

|                         |           |                   |
|-------------------------|-----------|-------------------|
| 1), alínea c) . . . . . | 8.000\$00 |                   |
| 1), alínea e) . . . . . | 5.000\$00 | 13.000\$00        |
| 2) . . . . .            |           | 4.500\$00         |
| 3) . . . . .            |           | 5.000\$00         |
| 5), alínea a) . . . . . |           | 20.000\$00        |
|                         |           | <b>42.500\$00</b> |

Artigo 2.º:

1) . . . . . 7.000\$00 49.500\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º:

5), alínea i) . . . . . 142.500\$00

**Total como acima . . . . . 192.000\$00**

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto

n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 291.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942:

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Artigo 6.º, n.º 2) . . . . .            | 1.000\$          |
| Artigo 6.º, n.º 3) . . . . .            | 10.000\$         |
| Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) . . . . . | 210.000\$        |
| Artigo 9.º, n.º 2), alínea d) . . . . . | 70.000\$         |
|                                         | <b>291.000\$</b> |

Servem de contrapartida a este crédito os seguintes recursos:

a) Excesso da cobrança sobre a previsão da primeira verba do orçamento de receita . . . 248.000\$

b) Disponibilidades nas seguintes verbas do capítulo 1.º da referida tabela de despesa:

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Artigo 3.º, n.º 2) . . . . .            | 1.000\$          |
| Artigo 3.º, n.º 3) . . . . .            | 1.000\$          |
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) . . . . . | 3.000\$          |
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) . . . . . | 5.000\$          |
| Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 5.000\$          |
| Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) . . . . . | 5.000\$          |
| Artigo 8.º, n.º 3) . . . . .            | 7.000\$          |
| Artigo 9.º, n.º 1), alínea g) . . . . . | 2.000\$          |
| Artigo 11.º, n.º 2) . . . . .           | 14.000\$         |
|                                         | <b>291.000\$</b> |

Ministério das Colónias, 24 de Dezembro de 1943.  
Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Su  
Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:442

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1933 e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do referido artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.900\$, a qual reforça o orçamento segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial Brotero,  
em Coimbra

*Despesas com o material:*

Artigo 775.º — Material de consumo corrente:

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 2) Impressos . . . . .                                                 | 1.400\$        |
| 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . | 1.500\$        |
|                                                                        | <b>2.900\$</b> |

Art. 2.º É anulada a importância de 2.900\$ no n.º 1) do artigo 779.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 33:443

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.416\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos capítulos 5.º e 7.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1943, nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Veiga Beirão, em Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 774.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . . . 2.340\$00

#### CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Instituto Nacional de Educação Física

Despesas com o material:

Artigo 885.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . . . 1.076\$00

3.416\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 2.340\$ e 1.076\$ respectivamente no n.º 1) do artigo 776.º do capítulo 5.º e no n.º 1) do artigo 882.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 33:444

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.000\$, a fim de ser adicionada ao n.º 1) «Móveis», artigo 863.º «Aquisições de utilização permanente», do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor, no capítulo 6.º, as seguintes verbas:

|                                           |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| Artigo 860.º, n.º 1) . . . . .            | 200\$00         |
| Artigo 870.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 1.800\$00       |
|                                           | <hr/> 2.000\$00 |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 10:557

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 1.º do artigo 4.º e do n.º 1.º do artigo 15.º do decreto n.º 30:083, de 23 de Novembro de 1939, do n.º 4.º do artigo 2.º e do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 31:535, de 27 de Setembro de 1941:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao disposto no n.º 1.º e seus parágrafos da portaria n.º 9:616, de 27 de Julho de 1940, as mercadorias importadas pelos seguintes artigos da pauta de importação:

Classe 5.ª:

Secção 1.ª — Artigo 678 (unicamente contadores para electricidade).

Classe 6.ª:

Secção 7.ª — Artigos 1:010, 1:011, 1:012, 1:012-A e 1:089.

2.º As importações de mercadorias abrangidas no n.º 678 da secção 1.ª da classe 5.ª (unicamente contado-